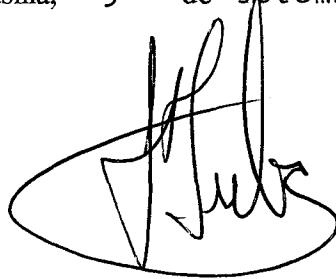


Mensagem nº 718

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

Brasília, 3 de setembro de 2009.



Secretaria-Geral da Mesa SEPLN 08/Set/2009 14:45  
Pasta de J. Lula  
Assinatura  
Original  
Lula

LEI N° 12.025 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

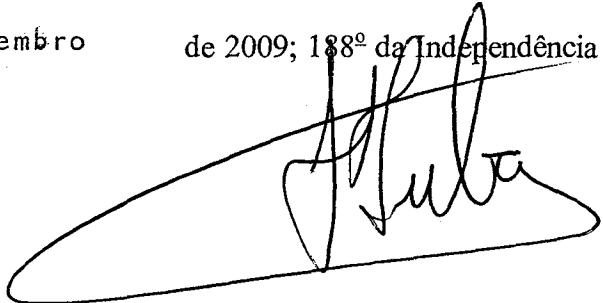
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da  
República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a large, irregular oval outline. The oval is roughly centered on the page and spans from approximately [462, 517] to [842, 652].

*31/08/09*  
*31/08/09*  
*31/08/09*

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de agosto de 2009.

*M. Venz*